

**3.2.45. LEI Nº 2.475 DE 12 DE SETEMBRO DE 1996, RIO DE JANEIRO (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e repartições públicas municipais que discriminarem pessoas em virtude de sua orientação sexual, na forma do § 1º do art. 5º da Lei Orgânica do Município, sofrerão as sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Entende-se por discriminação, para os efeitos desta Lei, impor às pessoas de qualquer orientação sexual situações tais como:

I - constrangimento;

II - proibição de ingresso ou permanência;

III - atendimento selecionado;

IV - preterimento quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade, nos casos de hotéis, motéis e similares.

1. Anexo BRA/DIGU/LADL/36 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/caf6321e8e453c5e032576ac007337af?OpenDocument> [↑](#footnote-ref-1)